

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



*Processo de Recuperação Judicial nº **5086369-57.2024.8.24.0023**, em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC*

Itajaí/SC, dezembro de 2024.



1. INTRODUÇÃO

1.1. DA SÍNTESE DO PROCESSO

Em decorrência das dificuldades narradas na petição inicial e após extensa discussão sobre a sua atual situação financeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho do corrente ano, a **Quality Transportes Ltda.** apresentou pedido de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, em trâmite sob o nº **5086369-57.2024.8.24.0023**, perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, sendo a medida deferida. Posteriormente, aos doze dias do mês de setembro, apresentou o pedido principal de Recuperação Judicial, sob os mesmos autos, sendo o processo remetido ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, neste Estado de Santa Catarina.

O pedido de Recuperação Judicial foi apresentado com o objetivo de organizar, juntamente com seus credores, um plano de recuperação judicial que permita reestruturar o endividamento da empresa, assim como garantir a continuidade das atividades empresariais, preservando empregos e contratos essenciais.

Ato contínuo, o Juízo apreciou o preenchimento dos pressupostos disciplinados pela Lei nº 11.101/05 (LFRE), especificamente os constantes nos arts. 48 e 51, deferindo o processamento da Recuperação Judicial em **17 de outubro de 2024** (evento 76), nomeando, no mesmo ato, a pessoa jurídica **VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL** como administrador judicial.

Como visto, todas as medidas previstas na Lei nº 11.101/05 foram devidamente cumpridas, assim como as determinações do Juízo responsável pela Recuperação Judicial, razão pela qual o presente plano de recuperação judicial deve ser acolhido e apreciado na Assembleia Geral de Credores.

1.2. DO CENÁRIO EM GERAL: MERCADO, ALTERAÇÃO DO CENÁRIO POLÍTICO-ECONÔMICO E CRISE ECONÔMICA.

O ano de 2023 foi marcado por uma crise significativa no setor logístico do Vale do Itajaí, ocasionada pelo fechamento do Porto de Navegantes, um dos principais pontos de movimentação de cargas de Santa Catarina. A transferência forçada das operações para o Porto de Imbituba gerou diversos impactos entre eles:

Aumento de Custos Operacionais:





O deslocamento de cargas para o Porto de Imbituba, situado aproximadamente 150 km de Navegantes, elevou os custos logísticos devido ao aumento da distância rodoviária e da dependência do modal rodoviário.

Os custos com combustíveis e pedágios impactaram diretamente a rentabilidade das transportadoras, enquanto o aumento dos prazos de entrega resultou na perda de competitividade das empresas.

Sobrecarga em Infraestruturas Alternativas:

O Porto de Imbituba, embora eficiente, não estava estruturado para absorver o aumento abrupto da demanda. Isso resultou em filas, atrasos e gargalos logísticos que prejudicaram toda a cadeia de suprimentos.

Impacto sobre Empresas de Armazenagem:

A transferência de cargas e o desvio de rotas reduziram o fluxo de mercadorias armazenadas no Vale do Itajaí, comprometendo a receita das empresas locais. Muitos contratos foram cancelados ou renegociados.

Queda na Economia Regional:

Empresas exportadoras enfrentaram atrasos que comprometeram contratos internacionais. Esse contexto ampliou as dificuldades financeiras de transportadoras e operadores logísticos, levando algumas à inadimplência ou até à falência.

RECUPERAÇÃO E CENÁRIO EM 2024

A reabertura do Porto de Navegantes no início de 2024 foi um passo decisivo para a recuperação do setor. Entretanto, o processo de normalização foi gradual, exigindo adaptações por parte das empresas e suporte governamental destacando:

Investimentos em Infraestrutura:

Melhorias no Porto de Navegantes e no sistema viário adjacente foram implementadas para garantir maior eficiência e evitar crises semelhantes no futuro.

Revisão de Contratos: Empresas transportadoras e de armazenagem renegociaram prazos e condições contratuais para recuperar clientes perdidos durante a crise.

TENDÊNCIAS DE MERCADO





Inovação Tecnológica:

Empresas passaram a investir em sistemas de gestão e rastreamento de cargas, buscando maior eficiência e confiabilidade.

Colaborações Regionais: Iniciativas de cooperação entre empresas logísticas e armazenadoras permitiram otimização de recursos.

Crescimento Gradual: Já no segundo semestre de 2024, o setor voltou a crescer, acompanhando o aumento da demanda no comércio internacional e a retomada de contratos de exportação de produtos típicos da região, como alimentos e madeira in natura.

PERSPECTIVAS PARA OS PRÓXIMOS ANOS

FORTALECIMENTO DO SETOR LOGÍSTICO

Plano Estadual de Logística de Transportes (PELT) prevê investimentos até 2050 para diversificar os modais de transporte e reduzir a dependência do rodoviário. Isso inclui:

- Ampliação da malha ferroviária, incentivo ao uso de hidrovias e transporte multimodal e melhoria de rodovias como a BR-470, fundamental para o Vale do Itajaí.

CRESCIMENTO PROJEÇÃO

2025: Recuperação plena dos níveis de movimentação de carga pré-crise, com crescimento projetado de 7% no volume transportado.

2030: Consolidação do Vale do Itajaí como um dos principais polos logísticos do Mercosul, com eficiência e diversificação dos modais.

Assim, diante do atual cenário macroeconômico os trabalhos que estão sendo executados, corroboram a necessidade de que a empresa necessita de uma reestruturação para pagamento do passivo, com mecanismos alternativos para alocação de ativos, recuperação de crédito junto aos fornecedores, bem como a readequação e alongamento do passivo para o sucesso de sua Recuperação Judicial permitindo que supere o atual momento de crise e consiga acessar o cenário de crescimento de mercado que se aproxima.





2. DA TERMINOLOGIA ADOTADA

No contexto de análise e interpretação do presente Plano de Recuperação Judicial, os termos definidos serão empregados tanto no singular quanto no plural, bem como em seus diferentes gêneros, masculino ou feminino, sem que isso modifique os significados atribuídos a eles. Salvo indicação em contrário, todas as referências a cláusulas e termos deste documento dizem respeito às disposições e anexos do próprio Plano, englobando quaisquer alterações, complementações ou revisões que venham a ser realizadas.

A interpretação deste Plano deverá observar, em todo momento, as diretrizes estabelecidas no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (LFRE).

Definições:

- a) **Administrador Judicial (AJ):** Profissional nomeado pelo Juízo responsável pelo processo de Recuperação Judicial, conforme os artigos 21 e seguintes da LFRE.
- b) **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Órgão deliberativo composto pelos credores, instituído nos termos dos artigos 35 e seguintes da LFRE.
- c) **Aprovação do Plano (PRJ):** Decisão pela qual os credores, reunidos em AGC, aprovam este Plano de Recuperação Judicial, conforme disposto nos artigos 45 e 58 da LFRE.
- d) **Créditos:** Valores devidos aos credores da Recuperanda, submetidos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, divididos entre as classes I, III e IV.
- e) **Créditos Excluídos:** Aqueles que, embora existentes, não estão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com a LFRE.
- f) **Credor Garantido:** Detentor de crédito assegurado por garantia real, como hipoteca ou penhor, limitado ao valor do bem dado em garantia, conforme o artigo 41, inciso II, da LFRE.
- g) **Credores ME/EPP:** Credores que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e o artigo 41, inciso IV, da LFRE.
- h) **Credores Quirografários:** Credores sem garantia real, cujos créditos possuem privilégio geral, nos moldes do artigo 41, inciso III, da LFRE.
- i) **Credores Trabalhistas:** Detentores de créditos de natureza trabalhista, com privilégio especial, conforme o artigo 41, inciso I, da LFRE.



j) **Homologação do PRJ**: Decisão judicial que aprova e concede a Recuperação Judicial, com base no artigo 58 da LFRE.

k) **Juízo Competente**: Refere-se ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, responsável pela condução do processo de Recuperação Judicial.

l) **Lei de Recuperação e Falências (LFRE)**: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, incluindo suas alterações posteriores.

m) **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)**: Documento apresentado pela Recuperanda, com as diretrizes para superação da crise econômico-financeira, sujeito a homologação judicial.

n) **Quadro Geral de Credores (QGC)**: Relação completa e consolidada de todos os credores, organizada em conformidade com as classes previstas no artigo 41 da LFRE e homologada pelo Juízo.

o) **Reclamatórias Trabalhistas (RTs)**: Processos de natureza trabalhista ajuizados contra a Recuperanda.

q) **Taxa Referencial (TR)**: Índice utilizado para atualização monetária, nos termos da legislação aplicável.

4. DO CHAMAMENTO DOS CREDORES

Para que a empresa em recuperação possa efetivamente superar sua crise, é indispensável que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) seja aprovado ou, caso haja discordância por parte de algum credor, que sejam debatidas as cláusulas do plano que não atendam ao consenso.

Dessa forma, é essencial promover a análise e discussão da proposta apresentada, garantindo a participação ativa dos credores na definição do futuro da Recuperanda. Por isso, a empresa em recuperação já se coloca à disposição para esclarecer dúvidas, tratar de eventuais lacunas e, se necessário, realizar ajustes no plano proposto.

5. DOS OBJETIVOS DA LEI Nº 11.101/05

O artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresas (LFRE), transcrito abaixo, define de forma objetiva os propósitos da recuperação judicial:

Art. 47. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses*





dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse sentido, a recuperação judicial surge no ordenamento jurídico como um mecanismo destinado a promover a alocação eficiente dos recursos do empresário em dificuldade. Através desse processo, busca-se reorganizar seus ativos e passivos, otimizando sua gestão e garantindo a continuidade da atividade empresarial.

Essa reorganização traz consigo uma série de benefícios adicionais, como a preservação de empregos, o cumprimento das obrigações tributárias, o pagamento aos credores e, sobretudo, a dinamização da economia, reforçando a função social da empresa e estimulando o desenvolvimento econômico.

6. DAS VANTAGENS DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) representa um passo crucial para a garantia de maior previsibilidade e segurança jurídica aos credores. Ao validar o plano, os credores não apenas asseguram uma estruturação organizada para o retorno de seus investimentos, mas também ganham acesso a informações detalhadas e atualizadas sobre a situação financeira da Recuperanda, o que possibilita uma análise mais transparente e fundamentada da viabilidade econômica das empresas em crise.

Essa aprovação também reforça a confiança no processo de recuperação judicial como um instrumento legítimo e ético, pois permite que os credores participem ativamente das discussões, apresentem sugestões e manifestem eventuais objeções, garantindo que o plano esteja em conformidade com a legislação aplicável e livre de qualquer prática ilícita ou abusiva. Trata-se de um mecanismo que equilibra os interesses de todos os envolvidos, promovendo tanto a recuperação da empresa quanto o cumprimento das obrigações perante os credores.

O reenquadramento proposto no PRJ não é apenas uma solução paliativa, mas um conjunto robusto de estratégias de reestruturação financeira e operacional. Entre as medidas previstas estão:

1. **Remissão Parcial de Dívidas:** A renegociação dos valores devidos, com descontos em montantes ou encargos, permite uma adequação da dívida



à capacidade real de pagamento da Recuperanda, viabilizando sua solvência.

2. **Reescalonamento de Prazos:** A extensão e reorganização dos prazos para pagamento das dívidas concedem às empresas um fôlego financeiro necessário para restabelecer suas operações de forma sustentável.
3. **Reorganização Corporativa e Operacional:** Inclui medidas como a reestruturação interna da Recuperanda, revisão de contratos, otimização de custos e, se necessário, alienação de ativos não essenciais. Essa reorganização visa aumentar a eficiência das atividades empresariais e liberar recursos para o cumprimento das obrigações.

Ademais, o PRJ também tem o potencial de criar condições para a manutenção e até a ampliação das atividades empresariais, preservando empregos, fomentando a geração de receitas e promovendo a estabilidade no mercado em que a Recuperanda atua. Isso não apenas atende aos interesses diretos dos credores, mas também impacta positivamente toda a cadeia econômica e social ligada às empresas.

Portanto, a aprovação do plano não é apenas uma alternativa vantajosa; é uma necessidade estratégica que alinha os interesses das partes envolvidas, garantindo que a Recuperanda tenha as condições necessárias para se reerguerem e cumprirem suas funções sociais e econômicas.

7. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO: MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS

Para assegurar o cumprimento das obrigações vencidas e vincendas previstas no presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ), a Recuperanda propõe a adoção dos meios previstos no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, com ajustes às especificidades do caso em questão.

O referido dispositivo legal elenca uma ampla gama de instrumentos voltados para a reestruturação das atividades e das obrigações do devedor em crise, permitindo que sejam implementadas soluções personalizadas e eficazes para viabilizar a recuperação empresarial.

No caso em apreço, a Recuperanda optou por conjugar diversas estratégias de reestruturação, considerando a complexidade de sua situação econômico-financeira. Dentre os meios previstos no artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial, destacam-se:





1. **Concessão de prazos e condições diferenciadas para pagamento das obrigações vencidas e vincendas:** Reescalonamento das dívidas com vistas a possibilitar o equilíbrio financeiro e a continuidade das operações.
2. **Venda de bens e ativos não essenciais:** Alienação de determinados bens como forma de obter liquidez imediata para o pagamento dos credores e reforço do capital de giro.
3. **Alteração e reorganização da estrutura administrativa e societária:** Adequações no controle societário e, quando necessário, substituição de administradores para garantir uma gestão mais eficiente e alinhada às metas de recuperação.
4. **Novação e renegociação de dívidas:** Conversão de obrigações em novas condições financeiras mais adequadas, incluindo a possibilidade de dação em pagamento ou inclusão de garantias adicionais.
5. **Aumento de capital social:** Captação de novos recursos financeiros para fortalecer a estrutura de capital da empresa, promovendo sua recuperação e o cumprimento dos compromissos assumidos.

A utilização combinada desses mecanismos permite que o plano de recuperação ofereça soluções equilibradas e sustentáveis, capazes de garantir tanto a preservação da atividade empresarial quanto a satisfação dos interesses dos credores, em conformidade com os objetivos previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

7.1. DO PLANO DE PAGAMENTOS

Para que a proposta de pagamento seja exequível, é imprescindível que esteja alinhada à real capacidade financeira da Recuperanda, conforme demonstrado pelas projeções econômico-financeiras. Qualquer incompatibilidade entre as condições propostas e a viabilidade econômica da empresa poderia comprometer a efetividade do processo de recuperação judicial, contrariando os objetivos previstos no art. 47 da LFRE.

Os créditos constantes na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda poderão sofrer alterações em decorrência de incidentes de habilitação, impugnações ou divergências, além de eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais. Após o julgamento definitivo desses incidentes, os créditos





reconhecidos serão incorporados ao Quadro Geral de Credores (QGC), respeitando as disposições do art. 18 da LFRE.

O Plano de Recuperação Judicial prioriza a adoção de um Plano de Pagamentos estruturado como principal estratégia para quitação dos débitos dos credores sujeitos ao processo. Contudo, o plano não se limita a medidas meramente dilatórias ou de remissão parcial das dívidas. Pelo contrário, ele se vale de uma combinação de mecanismos amplamente reconhecidos e previstos no art. 50 da LFRE, incluindo instrumentos de reorganização financeira e operacional que visam à continuidade das atividades empresariais.

O pagamento dos créditos seguirá as diretrizes estabelecidas com base no QGC homologado pelo Juízo da Recuperação. Os créditos eventualmente incluídos no QGC após sua homologação, em razão de decisões definitivas que reconheçam novos valores ou habilitem créditos antes controvertidos, serão quitados nas mesmas condições aplicáveis à classe ou subclasse correspondente.

Importa ressaltar que o prazo para início do pagamento desses créditos será contado a partir da inclusão definitiva no QGC, ou seja, após decisão transitada em julgado que determine sua habilitação. Nesse caso, as condições originalmente previstas para a classe em questão (como carência, deságio, atualizações e demais especificações) serão integralmente aplicadas.

Essa abordagem assegura isonomia entre os credores, ao mesmo tempo em que respeita a capacidade financeira da Recuperanda, promovendo uma solução justa e sustentável para a quitação dos débitos e preservação da atividade empresarial.

7.2. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS E NÃO SUJEITOS – ADESÃO AO PLANO

Os Credores Aderentes, sejam eles Credores Extraconcursois, Credores Não Sujeitos, Credores Trabalhistas ou Prestadores de Serviços, poderão manifestar sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) por meio de petição protocolada nos autos do processo de recuperação judicial ou do incidente de habilitação de crédito correspondente. Tal petição será submetida à análise e eventual aprovação pela Recuperanda, que deverão se manifestar expressamente acerca da aceitação.

Entre os créditos extraconcursois, destacam-se os créditos tributários, os quais serão objeto de transação individual perante a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e de parcelamentos especiais no tocante a débitos estaduais





e municipais. A Recuperanda já está adotando as providências cabíveis para viabilizar essas medidas.

Condições Específicas para Credores Fiduciários

Os credores fiduciários que não realizaram renegociações de seus créditos durante o adiantamento do *stay period* decorrente da medida cautelar antecedente ou nas mediações realizadas no MED ARB RB terão a possibilidade de aderir ao PRJ, desde que aceitem as seguintes condições:

1. Parcelamento do Saldo Devedor Atual:

- O saldo devedor atual será parcelado em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas.

2. Juros sobre o Saldo Devedor:

- Será aplicado juros mensais de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor, calculados de forma simples.

3. Manifestação de Adesão:

- A adesão deverá ser formalizada por petição nos autos, na qual o credor declare expressamente a concordância com os termos do parcelamento e renuncie a eventuais questionamentos sobre as condições ora oferecidas.

4. Termo Específico:

- Após a aprovação da Recuperanda, será celebrado termo específico formalizando a adesão e detalhando as condições pactuadas.

Limitações de Direitos

Conforme o disposto no artigo 41 da Lei nº 11.101/2005 (LFRE), os credores que aderirem ao PRJ, incluindo os credores fiduciários, não terão direito de voto na Assembleia Geral de Credores (AGC). Essa limitação decorre diretamente da legislação e visa preservar a regularidade das deliberações da AGC, garantindo o exercício das competências atribuídas exclusivamente aos credores sujeitos ao plano.

Benefícios da Adesão

Com essa possibilidade, o PRJ amplia sua abrangência, oferecendo aos credores fiduciários que ainda não renegociaram seus créditos uma alternativa estruturada e segura para o recebimento dos valores devidos. Essa medida proporciona





previsibilidade aos credores e contribui para a preservação da atividade empresarial, promovendo o alinhamento de interesses e fortalecendo o plano de recuperação.

7.3. DAS CLASSES DE CREDORES

O presente Plano de Recuperação Judicial contempla todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 (LFRE). Tal abrangência inclui, inclusive, créditos ainda pendentes de liquidação, respeitando as disposições legais e específicas aplicáveis a essas situações.

Classificação dos Créditos

Para a organização e tratamento dos créditos sujeitos ao plano, será rigorosamente seguida a classificação estabelecida no artigo 41 da LFRE, que define as seguintes classes de credores:

1. **Titulares de créditos trabalhistas ou decorrentes de acidentes de trabalho:** Englobando aqueles que possuem direitos amparados pela legislação laboral.
2. **Titulares de créditos com garantia real:** Credores com direitos assegurados por garantias específicas, como hipotecas ou penhores.
3. **Titulares de créditos quirografários, créditos com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados:** Incluindo credores sem garantias reais ou com prerrogativas legais específicas.
4. **Titulares de créditos de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):** Credores enquadrados nessa categoria conforme a legislação vigente.

Regras para Quóruns e Votações

No que tange à instalação e deliberação da Assembleia Geral de Credores (AGC), assim como à tomada de votos, serão observados os critérios previstos no artigo 45 da LFRE. Cada uma das quatro classes de credores listadas no artigo 41 terá tratamento específico, considerando a proporcionalidade e os quóruns necessários para aprovação das medidas propostas no Plano de Recuperação.



Ao respeitar essa estrutura, o PRJ assegura a equidade entre os credores e a legalidade dos procedimentos, promovendo um processo transparente e eficiente para a reorganização das obrigações da Recuperanda e para a deliberação conjunta sobre o futuro da empresa.

7.3.1. CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Os créditos trabalhistas sujeitos ao processo de Recuperação Judicial serão pagos em conformidade com o disposto no **art. 54 da Lei nº 11.101/05**. Assim, os créditos estritamente salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação, limitados a cinco salários mínimos por trabalhador, serão quitados no prazo de 30 (trinta) dias. Já os valores residuais e demais créditos trabalhistas seguirão os parâmetros estabelecidos abaixo:

a) Credores Trabalhistas

Deságio: Não será aplicado deságio.

1. **Carência:** 12 (doze) meses contados a partir da aprovação do PRJ, período no qual não haverá pagamento do principal ou encargos.
- **Amortização 12 parcelas**
- **Atualização Monetária:** Juros simples de 6% ao ano.
- **Pagamento:** Mensal, no dia 20 de cada mês, a partir da homologação do PRJ.

Procedimentos para Recebimento

Para que os credores trabalhistas possam receber os valores dentro dos prazos estipulados, deverão encaminhar as seguintes informações para o e-mail **financeiro@qualitytransportes.com.br**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da realização da AGC que aprovar o PRJ:

1. Nome completo;
2. CPF/CNPJ;
3. Nome e número do banco;
4. Número da agência bancária;
5. Número da conta corrente;
6. Chave Pix.



A ausência de envio das informações no prazo estipulado resultará no pagamento somente após a indicação da conta, de acordo com a ordem regular de liquidação.

Inclusão de Novos Credores Trabalhistas

No caso de inclusão de novos credores trabalhistas ao longo do processo de Recuperação Judicial, após decisão transitada em julgado que determine sua habilitação no Quadro Geral de Credores (QGC), os pagamentos serão realizados nas condições descritas acima.

- O pagamento dos novos credores será iniciado em até **12 meses após a inclusão da dívida** no processo, respeitando a amortização conforme as condições da classe correspondente.

Condições Gerais de Pagamento

1. Caso o vencimento de qualquer obrigação prevista coincida com um dia não útil, o pagamento será efetuado no próximo dia útil.
2. Realizado o pagamento, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação referente ao crédito em questão.

Com essa estrutura, o plano garante tratamento isonômico aos credores trabalhistas, alinhando a proteção dos direitos trabalhistas à viabilidade econômica da Recuperanda.

7.3.2 CLASSE III – DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos pertencentes aos Credores Quirografários serão liquidados conforme os parâmetros descritos a seguir, priorizando a viabilidade econômica da Recuperanda e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

Condições Gerais de Pagamento:

2. **Deságio: 80%** (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito.
3. **Carência:** 12 (doze) meses contados a partir da aprovação do PRJ, período no qual não haverá pagamento do principal ou encargos.
4. **Prazo de Pagamento:** 3 (três) anos, iniciando-se após o término do período de carência.
5. **Atualização:** Juros simples de 6% ao ano, aplicados a partir do início dos pagamentos.



6. **Amortização:** Após aplicação do deságio, os pagamentos serão feitos em parcelas fixas

7. **Datas de Pagamento:** Os pagamentos serão realizados mensalmente, no dia 20 de cada mês, durante o prazo estabelecido.

Procedimento de Pagamento:

Os valores devidos serão depositados em conta corrente diretamente aos credores ou seus procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação. O pagamento poderá ser feito por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pix.

Informações Necessárias para Recebimento:

Para receber os valores nos prazos estabelecidos, os credores deverão encaminhar as seguintes informações ao e-mail **financeiro@qualitytransportes.com.br** no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o PRJ

- a) Nome completo;
- b) Número do CPF/CNPJ;
- c) Nome e número do banco;
- d) Número da agência bancária;
- e) Número da conta corrente;
- f) Chave Pix.

A ausência de envio dessas informações dentro do prazo estipulado poderá resultar no adiamento do pagamento até que os dados bancários sejam fornecidos. Nesse caso, o não pagamento por falta de informações bancárias não será considerado descumprimento do PRJ.

Inclusão de Novos Credores Quirografários:

Caso novos credores quirografários sejam incluídos ao longo do processo de Recuperação Judicial, seus pagamentos serão iniciados após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua habilitação no Quadro Geral de Credores (QGC). Esses credores estarão sujeitos às mesmas condições e cronogramas estabelecidos para a classe.

Regras Complementares:





1. Caso o vencimento de qualquer pagamento ou obrigação recaia em um dia não útil, o cumprimento será realizado no próximo dia útil.
2. Uma vez efetuado o pagamento nos termos descritos, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação do crédito em questão.

Essa estrutura de pagamento busca assegurar isonomia entre os credores, ao mesmo tempo em que respeita a capacidade financeira da Recuperanda, promovendo um equilíbrio entre a satisfação dos interesses dos credores e a viabilidade do processo de recuperação.

7.3.4 CLASSE IV – DOS CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os créditos de credores enquadrados como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) com garantia real serão quitados conforme as condições abaixo, buscando equilíbrio entre a viabilidade econômica da Recuperanda e a satisfação dos direitos dos credores:

Condições Gerais de Pagamento:

8. **Deságio:** 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito.
9. **Carência:** 12 (doze) meses contados a partir da aprovação do PRJ, período no qual não haverá pagamento do principal ou encargos.
10. **Prazo de Pagamento:** 03 (três) anos, iniciando-se após o término do período de carência.
11. **Atualização:** Juros simples de 6% ao ano, aplicados a partir do início dos pagamentos.
12. **Amortização:** Após aplicação do deságio, os pagamentos serão feitos em parcelas fixas
13. **Datas de Pagamento:** Os pagamentos serão realizados mensalmente, no dia 20 de cada mês, durante o prazo estabelecido.

Procedimento de Pagamento:

Os valores devidos serão depositados em conta corrente diretamente aos credores ou seus procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação. O pagamento poderá ser feito por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pix.

Informações Necessárias para Recebimento:

Av. Pe. Cacique | 2703 | Conj. 2003

Pontal Offices

Porto Alegre | RS



51 2165 5228



51 997 466 563



costasavian@costasavian.com.br

RS | SC | SP

www.costasavian.com.br

sempre ao
seu lado.



Para receber os valores nos prazos estabelecidos, os credores deverão encaminhar as seguintes informações ao e-mail **financeiro@qualitytransportes.com.br** no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o PRJ

- a) Nome completo;
- b) Número do CPF/CNPJ;
- c) Nome e número do banco;
- d) Número da agência bancária;
- e) Número da conta corrente;
- f) Chave Pix.

A ausência de envio dessas informações dentro do prazo estipulado poderá resultar no adiamento do pagamento até que os dados bancários sejam fornecidos. Nesse caso, o não pagamento por falta de informações bancárias não será considerado descumprimento do PRJ.

Inclusão de Novos Credores Quirografários:

Caso novos credores quirografários sejam incluídos ao longo do processo de Recuperação Judicial, seus pagamentos serão iniciados após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua habilitação no Quadro Geral de Credores (QGC). Esses credores estarão sujeitos às mesmas condições e cronogramas estabelecidos para a classe.

Regras Complementares:

- 3. Caso o vencimento de qualquer pagamento ou obrigação recaia em um dia não útil, o cumprimento será realizado no próximo dia útil.
- 4. Uma vez efetuado o pagamento nos termos descritos, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação do crédito em questão.

Essa estrutura de pagamento busca assegurar isonomia entre os credores, ao mesmo tempo em que respeita a capacidade financeira da Recuperanda, promovendo um equilíbrio entre a satisfação dos interesses dos credores e a viabilidade do processo de recuperação.

8. ALTERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SOCIETÁRIA

Na busca por melhores condições para a recuperação, a Empresa Recuperanda, poderá abrir novas filiais, criar empresas, fundir-se com outras organizações,



participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, **sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.**

Muito embora as possibilidades não foram definidas detalhadamente as operações societárias que possam ocorrer para o soerguimento da empresa Recuperanda, a previsão no presente plano visa dar total transparência quanto aos objetivos da Recuperanda visando a manutenção de suas atividades

9. GARANTIAS

9.1 LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórias ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pela Empresa Recuperanda. As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

9.2 RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela Empresa Recuperanda, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05. Na mesma medida, e se assim desejarem aderir ao Plano de Recuperação ou se a Justiça determinar que assim ocorra, os créditos garantidores por cessão fiduciária de recebíveis legalmente constituída receberão o mesmo tratamento.





10. DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

10.1 VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a Recuperanda, seus credores e os seus respectivoscessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial. A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da recuperação judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66, 74 e 131 da LRF.

10.2 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do da Empresa Recuperanda, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no presente Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

10.3 DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a) Ajuizar ou prosseguirem qualquer ação ou processo judicial de natureza executiva relacionado a qualquer crédito contra a Empresa Recuperanda, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face da Empresa Recuperanda, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;



- b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, e/ou dos seus respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra a Empresa Recuperanda, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens da Recuperanda, e/ou de quaisquer garantidores de créditos da Empresa Recuperanda;
- d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda;
- e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela Empresa Recuperanda e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e
- f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face da Recuperanda, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da Recuperanda. Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar a Empresa Recuperanda a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O presente Plano de Recuperação Judicial atende integralmente aos requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05, detalhando de forma minuciosa os meios de recuperação a serem implementados.

1. A aprovação do plano, seja em Assembleia Geral de Credores (AGC) ou nos termos do art. 58 da referida Lei, implicará:
 - (i) na obrigatoriedade do cumprimento por parte da Recuperanda, dos credores sujeitos e dos extraconcursais aderentes, assim como seus sucessores a qualquer título;





(ii) na novação de todas as obrigações abrangidas, conforme os termos e efeitos estipulados no presente Plano, com as seguintes consequências:

- **1.1** Liberação expressa de coobrigados, fiadores, avalistas, sócios e cônjuges de todas as obrigações, extinguindo-se todas as garantias prestadas pela Recuperanda ou terceiros;
 - **1.2** Extinção de todas as ações e execuções ajuizadas contra a sociedade Recuperanda e coobrigados, independentemente de sua natureza.
2. A Recuperanda não será responsável pelas custas processuais de ações nas quais figuram como réus, que serão consideradas extintas conforme os termos acima.
 3. Após a aprovação do plano e enquanto suas obrigações estiverem sendo cumpridas regularmente, ficarão suspensas quaisquer ações e pretensões, judiciais ou extrajudiciais, contra os coobrigados (avalistas, fiadores, sócios, etc.) em relação às dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial. Ressalva-se que os coobrigados poderão, por vontade própria, efetuar pagamentos ou acordos em condições que julgarem vantajosas, respeitando-se, neste caso, o direito de regresso nas mesmas condições aplicáveis ao credor original.
 4. Com a aprovação do plano, os credores concordam com a imediata baixa de protestos e anotações em cadastros restritivos de crédito, tais como SPC e SERASA, em relação à Recuperanda, seus sócios, administradores (atuais ou passados) e garantidores, a qualquer título.
 5. Credores concursais e/ou extraconcursais aderentes ao plano poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a Recuperanda e/ou coobrigados. Nessa hipótese, o crédito cedido permanecerá sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, cabendo ao credor cedente informar expressamente ao cessionário as condições do crédito, sob pena de ineficácia perante a Recuperanda e/ou seus coobrigados.
 6. O presente Plano poderá ser alterado, independentemente de descumprimento, mediante convocação de AGC específica, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/05, deduzidos os pagamentos já realizados. As alterações aprovadas obrigarão todos os credores concursais e extraconcursais aderentes, inclusive os dissidentes.
 7. A Recuperanda poderá, observando o melhor interesse dos negócios e o cumprimento das cláusulas do plano, implementar estruturas que visem a rentabilização de seus ativos fixos, incluindo a constituição de sociedades





ou a celebração de acordos operacionais, com ou sem a participação de terceiros. A administração empresa fica desde já autorizada a adotar as medidas jurídicas necessárias para viabilizar tais iniciativas.

8. Fica autorizada, desde já, a realização de alterações societárias consideradas necessárias, incluindo fusões, incorporações, cisões ou transformações, previamente autorizadas judicialmente e devidamente comunicadas ao administrador judicial.
9. Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente plano, sua aprovação, alteração ou cumprimento, inclusive no que se refere à tutela de bens e ativos essenciais à sua implementação, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do supra apresentado, verifica-se que o presente Plano de Recuperação Judicial está em conformidade com as disposições legais, não contendo cláusulas que possam ser consideradas ilegais ou anuláveis, à luz dos artigos 138 e 166 do Código Civil.

Diante das condições aqui estabelecidas, a Recuperanda demonstram viabilidade econômica e capacidade para liquidar suas dívidas, além de preservar e reerguer suas atividades empresariais. Comprometem-se, assim, a cumprir integralmente os pagamentos nos prazos e formas previstos neste Plano de Recuperação Judicial, garantindo a continuidade de suas operações e a satisfação dos credores.

Itajaí, dezembro de 2024

QUALILOG TRANSPORTES LTDA

Maurício Costa Rodrigues – OAB/RS 93.664



Consultoria Empresarial

SUMÁRIO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO	2
1 - A EMPRESA QUALILOG TRANSPORTES LTDA.....	4
1.1 BREVE HISTÓRICO.....	4
1.2 FATORES QUE CONTRIBUÍRAM COM A CRISE FINANCEIRA.....	4
1.3 IMPACTOS DA CRISE FINANCEIRA.....	4
1.4 ESTRATÉGIA/AÇÕES PARA RENTABILIZAR O NÉGOCIO	5
2 – ESTRUTURA DA DÍVIDA.....	7
3 – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	8
3.1 PROJEÇÕES E PREMISSAS	8
3.1.1 PREMISSAS MACROECONÔMICAS	8
3.1.2 PREMISSAS INTERNAS	8
3.2 DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS	13
3.2.1 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS PROJETADOS	13
3.2.2 FLUXO DE CAIXA DIRETO PROJETADO	14
4 - – DOS PAGAMENTOS A CREDORES	15
5 - VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	19



Consultoria Empresarial

CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS

A EJ CONSULTORIA EMPRESARIAL, na qualidade de assessoria financeira foi contratada pela empresa QUALILOG TRANSPORTES LTDA, neste laudo denominada QUALILOG, para auxiliar no seu processo de recuperação judicial com a elaboração do laudo de viabilidade econômico e financeiro ao qual este documento se destina.

Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o plano de recuperação judicial.

O trabalho foi desenvolvido durante o mês de dezembro de 2024 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do plano, e atender as exigências da lei 11.101/05, conforme é expresso no art. 53:

“art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: i – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta lei, e seu resumo; ii – demonstração de sua viabilidade econômica; e iii – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (Lei 11.101/05, art.53)

Este documento é parte integrante do plano de recuperação judicial de exclusividade da QUALILOG.

As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pela QUALILOG através de demonstrativos de exercícios, relatórios gerenciais e relatórios auxiliares, bem como em reuniões de planejamento com o sócio administrador da QUALILOG e alguns membros do time operacional e financeiro, sendo esta responsável pela sua veracidade.

As informações fornecidas pela QUALILOG serviram de base para construção da projeção econômica e financeira.

As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com o sócio administrador da empresa QUALILOG, refletindo as expectativas para o futuro.



Consultoria Empresarial

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da QUALILOG.

No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado.

Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no plano, por parte da QUALILOG, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este laudo de viabilidade econômico e financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o plano de recuperação judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado da QUALILOG;
- Elencar o rol de premissas utilizadas para que a QUALILOG obtenha sucesso na sua recuperação;
- Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperada bem como a programação do pagamento da dívida;
- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeira da QUALILOG;
- Atender os requisitos estabelecidos pelo art. 53 da lei 11.101 de 2005, a qual trata da recuperação judicial e falência de empresas.

Em resumo, a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira da QUALILOG ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no plano de recuperação judicial apresentado.



1- BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A QUALILOG Transportes Ltda, uma empresa catarinense fundada em 2014 e dedicada ao transporte rodoviário de cargas, sempre se destacou pela eficiência e qualidade na prestação de serviços logísticos. Com uma operação sólida e em expansão, a Autora registrou um crescimento notável nos últimos anos, com aumento expressivo de receita e expansão da frota para atender à demanda crescente de seus clientes, como devidamente detalhado no inicial da ação cautelar antecedente.

1.2 - FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A CRISE

Embora tenha experimentado crescimento expressivo e conquistado uma posição sólida no mercado, a QUALILOG enfrentou, a partir de 2023, um agravamento significativo de sua situação econômico-financeira, culminando em uma crise sem precedentes. Abaixo, destacam-se os principais fatores que contribuíram para essa deterioração:

I. Inadimplência de Clientes e Problemas Logísticos

Em 2023, a QUALILOG sofreu com inadimplências de clientes estratégicos, agravadas por entraves operacionais nos portos que compõem sua cadeia logística.

A interrupção das atividades no porto de Navegantes e a transferência forçada das operações para o porto de Imbituba acarretaram atrasos, prejuízos e a tentativa de compensação de débitos de demurrage. Essas situações agravaram ainda mais o fluxo de caixa da QUALILOG.

II. Encargos Financeiros Elevados

O financiamento do crescimento da QUALILOG foi sustentado por uma série de operações de crédito que, embora tenham permitido investimentos necessários, resultaram em uma pesada carga de encargos financeiros. A combinação de elevados compromissos financeiros e uma retração acentuada da margem líquida levou a prejuízos sucessivos ao longo de 2023 e no primeiro trimestre de 2024, tornando a situação financeira da empresa insustentável.

Esses fatores, somados, criaram um cenário adverso para a QUALILOG, dificultando sua capacidade de honrar compromissos e exigindo a busca por uma solução estruturada para sua recuperação econômico-financeira.

1.3 - IMPACTOS DA CRISE FINANCEIRA

Com base nos fatos apresentados, é possível identificar os seguintes aspectos técnicos e jurídicos que configuram a crise econômico-financeira da



Consultoria Empresarial

QUALILOG e justificam a necessidade de reestruturação por meio da recuperação judicial, conforme prevê o artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/05:

- **Deterioração do Fluxo de Caixa e Lucros:** Apesar do crescimento na receita bruta, a QUALILOG não conseguiu manter um fluxo de caixa positivo, devido ao aumento desproporcional das despesas e encargos financeiros. As demonstrações contábeis anexas ao Ev. 1, refletem prejuízos acumulados em 2023 e no primeiro trimestre de 2024, com destaque para os seguintes números: R\$ 1.866.075,88 no primeiro trimestre de 2023, e um prejuízo consolidado de R\$ 7.660.805,26 no primeiro trimestre de 2024.
- **Passivo Total Significativo:** O passivo total da QUALILOG, que inclui dívidas concursais e extraconcursais bancárias, juros, trabalhistas e com fornecedores, chega ao montante total de R\$ 46.136.152,91 (quarenta e seis milhões cento e trinta e seis mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos). Grande parte dessas obrigações, mais de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) está garantida por ativos essenciais, como a frota de veículos, o que agrava ainda mais a crise ao tornar inviável a alienação desses bens sem comprometer a continuidade das operações.
- **Ameaça à Continuidade Operacional:** A decisão que deferiu a tutela cautelar, suspendendo as execuções e a apreensão dos bens da QUALILOG por 60 dias, foi fundamental para manter a empresa em funcionamento. Entretanto, a continuidade dessa proteção jurídica é imprescindível para evitar a quebra definitiva da empresa, que depende de um ambiente de estabilidade para negociar e implementar um plano de recuperação.

1.4 - ESTRATÉGIA/AÇÕES PARA RENTABILIZAR O NEGÓCIO

Diante da análise dos fatores acima, os sócios da empresa cientes da gravidade da situação e das suas responsabilidades, dedicaram-se ao estudo e entendimento dos problemas relacionados à performance do negócio, e através do planejamento estratégico decidiram buscar apoio externo especializado com o intuito de reverter este fluxo de perdas.

A partir do final de 2023 e ainda no transcorrer de 2024, os trabalhos em conjunto com a assessoria externa identificaram uma série de ações e ajustes necessários, tanto na estrutura da empresa, bem como em suas atividades específicas no ramo do transporte e armazenagem, como seguem abaixo:



Consultoria Empresarial

- Organização da linha de Gestão da Empresa, buscando profissionais de mercado para apoio na Gestão das áreas de Transportes, Frota, Compras, RH, Qualidade, Comercial, Armazém;
- Revisita a vários procedimentos internos, ajustes e implementações de novos controles nos processos críticos;
- Implementação de novas soluções, módulos no ERP/TMS, novos sistemas e indicadores em apoio a gestão;
- Revisão nos Fluxos de Processos, Responsabilidades e Dimensionamento das Equipes;
- Implementação de Rotinas de Acompanhamento de agendas Periódicas como cut-off Contábil, Fechamento de Vendas e Faturamento; Apresentação de Resultados;
- Contratação de consultoria especialista em processos de turnaround;
- Redistribuição das responsabilidades em Diretoria
 - Leonardo Hagen: Operações => CEO/CFO
 - Sócio Maykon Santos: CEO=> Diretor Comercial
 - Sócio Rafael Spies: CEO/CFO => Diretor de Operações
- Downsize de frota e instalações do ARMs para reorganização financeira, redução de custos, despesas, passivos junto a fornecedores e potenciais problemas ao longo do processo de recuperação;
- Implementação de controles de Performance de Frota, implementação de novas políticas de bonificação de motoristas por desempenho, e controle on time de ocorrências e indicadores;

Adicionalmente a estas ações, é importante destacar que o Estado de Santa Catarina através da elaboração do Plano Estadual de Logística de Transportes (PELT-SC), com horizonte até 2050, estabelece diretrizes estratégicas para o desenvolvimento logístico de Santa Catarina, potencializando o crescimento econômico do estado e oferecendo oportunidades robustas para o setor de transportes e logística. A análise de dados e a identificação de gargalos nos modais logísticos demonstram um esforço consistente para otimizar a infraestrutura, tornando-a mais eficiente e reduzindo custos operacionais.

Os benefícios econômicos projetados incluem:



Consultoria Empresarial

1. **Redução de custos logísticos:** A integração de rotas e o uso de Big Data para análise de fluxos de mercadorias e pessoas criam um ambiente mais eficiente para operações de transporte, promovendo margens operacionais mais favoráveis para empresas do setor.
2. **Atratividade para investimentos:** O planejamento de longo prazo fornece segurança jurídica e previsibilidade para investidores, garantindo captação de recursos para a expansão e modernização da infraestrutura logística.
3. **Maior competitividade estadual:** Com a melhoria dos transportes, os custos de movimentação de cargas serão reduzidos, atraindo indústrias e fortalecendo a economia local, o que impacta positivamente na demanda por serviços logísticos.
4. **Impacto econômico indireto:** A eficiência logística gera aumento no fluxo comercial e na produtividade, criando um ciclo de expansão para os setores dependentes do transporte.

Esses avanços sustentam o crescimento do mercado logístico, justificando a viabilidade econômico-financeira de empresas do setor, especialmente em momentos de reestruturação judicial. A implementação do PELT-SC reflete um ambiente de negócios promissor, onde a reorganização e adequação de dívidas se tornam viáveis diante do potencial de geração de receitas em um mercado em expansão.

2 - ESTRUTURA DA DÍVIDA

<i>ESTRUTURA DA DÍVIDA</i>	<i>EM REAIS</i>
PASSIVO TRIBUTÁRIO	7.797.546
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	23.746.015
CLASSE I - TRABALHISTA	107.500
CLASSE III e IV - QUIROGRAFÁRIOS/ME EPP	6.977.917
TOTAL DA DÍVIDA	38.628.978



3 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no Plano e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da QUALILOG, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período pela QUALILOG.

3.1 - PREMISSAS DAS PROJEÇÕES

3.1.1 - PREMISSAS MACROECONÔMICAS

INDICADORES MACRO	2024	2025	2026	2027	2028
<i>PIB</i>	3,2%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
<i>IPCA</i>	4,7%	4,4%	3,8%	3,5%	3,5%
<i>SELIC</i>	11,8%	12,6%	10,5%	9,5%	9,5%
<i>DÓLAR COMERCIAL</i>	5,70	5,50	5,50	5,50	5,50

Fonte: RELATÓRIO BACEN - BOLETIM FOCUS

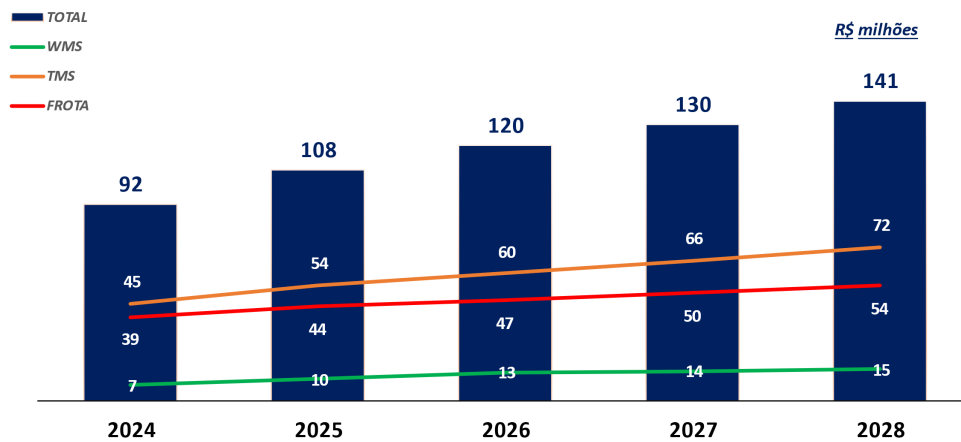
3.1.2 - PREMISSAS INTERNAS

OPERACIONAIS/FINANCEIRAS	2025	2026	2027	2028
<i>CRESCIMENTO DE VENDAS - TMS</i>	19,3%	10,0%	10,0%	10,0%
<i>CRESCIMENTO DE VENDAS - WMS</i>	40,0%	30,0%	5,0%	5,0%
<i>CRESCIMENTO DE VENDAS - FROTA</i>	12,0%	7,0%	7,0%	7,0%
<i>REDUÇÃO CUSTOS - COMBUSTÍVEIS</i>	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
<i>REDUÇÃO CUSTOS - ALUGUEL FROTA</i>	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
<i>REDUÇÃO CUSTOS - OUTROS VARIÁVEIS</i>	15,0%	13,0%	7,0%	7,0%
<i>REDUÇÃO CUSTOS COM INEFICIÊNCIA</i>	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
<i>REDUÇÃO CUSTOS - DESPESAS FINANCEIRAS</i>	15,0%	10,0%	10,0%	10,0%



Consultoria Empresarial

EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO

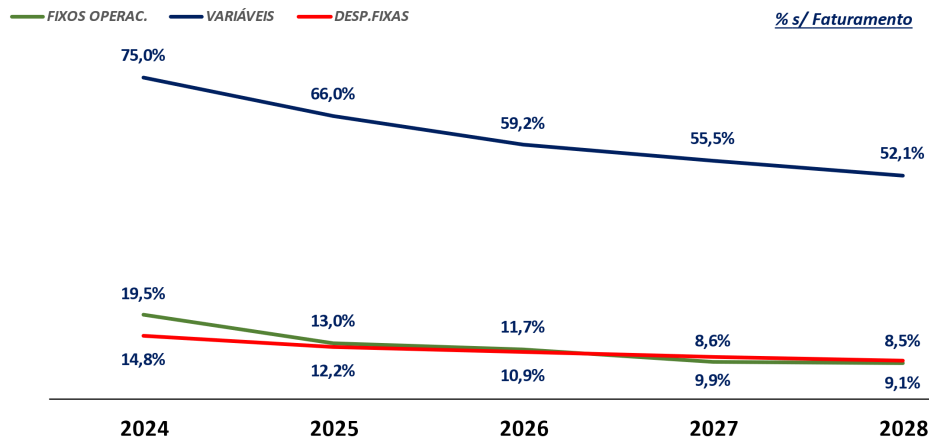


O faturamento da QUALILOG é estruturado em três segmentos:

- TMS – Trata-se do transporte de cargas com mão-de-obra e veículos de terceiros.
- WMS – Trata-se da atividade de armazenagem oferecida a seus clientes.
- FROTA – Trata-se das operações de transporte de cargas com frota própria.

A QUALILOG, apesar do cenário atual, tem confiança na perspectiva de ampliar o seu nível atual de faturamento. Este otimismo se baseia na expectativa de um melhor planejamento e gestão adequados, buscando melhorias significativas na eficiência do uso de seus recursos. Outro aspecto que reforça este otimismo, é a expectativa de crescimento nos demais segmentos, decorrentes da implementação dos planos de ações já definidos pela gestão atual. Com isto estima-se que além do crescimento natural do mercado, principalmente no ano de 2025, estas ações reflitam diretamente no faturamento da empresa. No período de 2026 em diante, a elasticidade dos efeitos destas ações naturalmente apresentará resultados importantes, mas não tão expressivos como no ano de 2025, onde estima-se observar os impactos do plano de recuperação da empresa em sua íntegra.

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS E DESPESAS



A metodologia aplicada para mensuração dos impactos nas projeções levou em conta a estrutura de custos e despesas da empresa. Majoritariamente estes se dividem em três importantes categorias:

- Custos variáveis operacionais
- Custos fixos operacionais
- Despesas fixas administrativas

Os custos variáveis são uma parte essencial da estrutura de custos de qualquer negócio e sua análise é fundamental na avaliação da viabilidade financeira de um Plano de Recuperação Judicial. Estes custos tendem a flutuar em consonância com o nível atividade de vendas de uma empresa. Quando o volume de vendas aumenta, os custos variáveis também aumentam, e vice-versa. Eles são chamados de "variáveis" precisamente porque variam em relação ao volume de atividade da empresa.

No contexto da QUALILOG, este custo é a soma de vários elementos, como o custo de combustíveis, lubrificantes e pneus consumidos pela frota, pedágios, serviços de rastreamento, manutenções corretivas dos veículos da frota, locação de frotas de terceiros, bem com a mão-de-obra de motoristas terceiros, entre outros.



Consultoria Empresarial

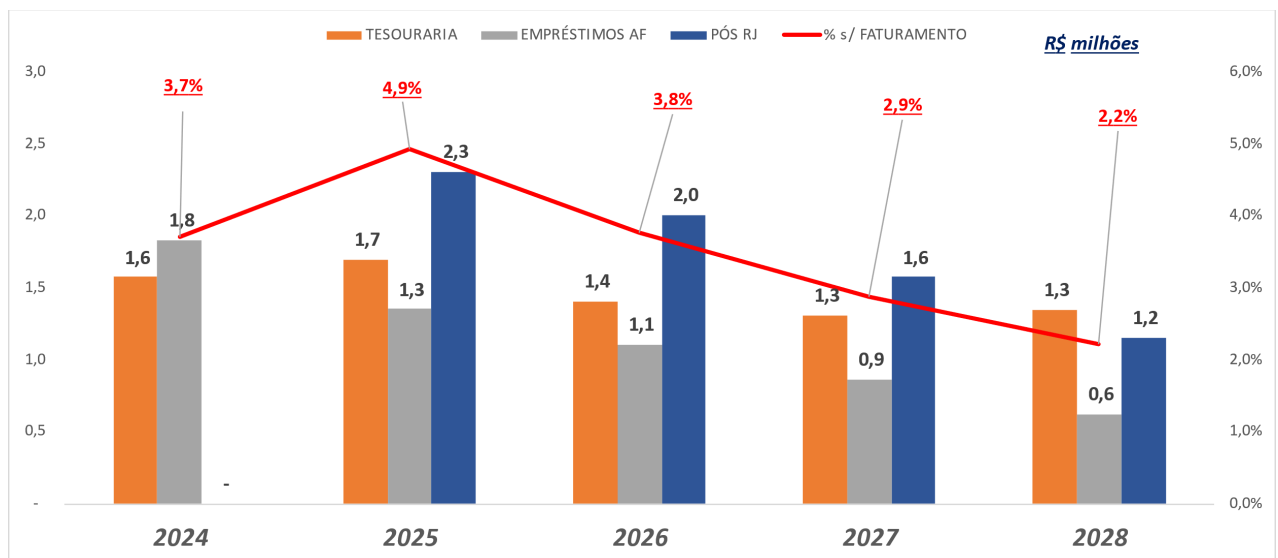
Os custos fixos operacionais compreendem aqueles gastos em estrutura fixa dedicada ao suporte direto à atividade fim da empresa, como transporte, movimentação de cargas e armazenagem.

No contexto da QUALILOG, os custos com o pessoal dedicado à movimentação da frota e armazenagem, tais como motoristas, almoxarifes, mecânicos, auxiliares de movimentações de materiais, entre outros. Os gastos relativos à aluguel de prédios disponibilizados a estes profissionais e a estas atividades, bem como os custos com a infraestrutura disponibilizada fazem parte destes custos fixos operacionais.

As despesas fixas administrativas compreendem aqueles gastos em estrutura fixa dedicada ao suporte indireto à atividade fim da empresa, porém não menos importantes à execução das atividades da empresa e a todas as demandas internas e externas do negócio.

No contexto da QUALILOG, estes gastos são provenientes das áreas administrativas, englobando recursos de pessoas e materiais, tais como direção da empresa, contabilidade, recursos humanos, serviços jurídicos, pessoal fixo na administração dos armazéns, entre outros.

EVOLUÇÃO DO CUSTO FINANCEIRO





Consultoria Empresarial

A análise das despesas financeiras é essencial na conjuntura de um laudo de viabilidade financeira de um Plano de Recuperação Judicial.

Essas despesas representam os custos associados à utilização de capital externo, geralmente em forma de dívidas, e também incluem encargos financeiros relacionados a obrigações fiscais e operacionais. Essas despesas têm um impacto direto na saúde financeira de uma empresa e podem influenciar significativamente a viabilidade de um plano de recuperação.

Nas despesas financeiras incluídas neste laudo, um dos elementos principais são os juros decorrentes da recuperação judicial. Estes são os juros que incidem sobre o montante da dívida renegociada no plano de recuperação, representando uma das principais obrigações da empresa para com seus credores durante o período de recuperação.

Outras despesas financeiras consideradas incluem as despesas com descontos de títulos, que se referem aos custos associados ao deságio aplicado ao valor de face das vendas. Essas despesas, juntamente com as despesas bancárias, que são os custos relacionados aos serviços bancários e às transações financeiras, são partes integrantes do fluxo financeiro da QUALILOG.

Importante também é a repactuação dos impostos estaduais e federais. Nesse processo, a empresa negocia com as autoridades fiscais uma nova programação de pagamento de impostos, o que envolve a incidência de multas e juros sobre o valor repactuado.

Adicionalmente, o plano de recuperação também inclui o pagamento das amortizações de empréstimos de dívidas extraconcursais existentes. Estas são dívidas que não estão incluídas no processo de recuperação judicial, mas que a empresa ainda é obrigada a saldar.



Consultoria Empresarial

3.2 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.2.1 – DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS PROJETADOS

A projeção de resultado econômico apresentada neste Laudo, foi estabelecida com base em uma série de metodologias e premissas estruturadas com rigor e precisão.

Primeiro, empregamos a análise de regressão econômica, uma metodologia estatística robusta que permite o estudo de como determinadas variáveis independentes influenciam uma variável dependente.

No nosso caso, focamos em entender como fatores como inflação, taxas de juros e crescimento do PIB influenciam os resultados econômicos.

Também adotamos a modelagem de cenários, que fornece uma visão prospectiva do futuro econômico. Esta metodologia permite considerar uma gama de possíveis cenários futuros, refletindo a incerteza inerente à economia.

A projeção também levou em conta premissas específicas. Primeiramente, baseamos nossas estimativas em dados históricos, considerando que as tendências passadas provavelmente continuarão no futuro. Segundo, presumimos que não haverá mudanças drásticas na política econômica que possam impactar o resultado. Outra premissa importante foi a estabilidade política e econômica, que assume a ausência de grandes mudanças geopolíticas ou crises econômicas. Reconhecemos que essas premissas podem ser desafiadas por eventos imprevistos, mas elas fornecem uma base razoável para nossa análise. Finalmente, assumimos que as taxas de câmbio e inflação seguirão a trajetória atual. Ainda que essa premissa seja incerta, é necessário fazer tais suposições para o propósito desta projeção. É importante ressaltar que, embora tenhamos aplicado métodos rigorosos e tenhamos confiança em nossa análise, todas as projeções são inerentemente incertas. O resultado econômico real pode ser influenciado por uma infinidade de fatores não previstos ou não considerados neste laudo.



Consultoria Empresarial

DRE (RS mil)	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Faturamento Bruto de Serviços	91.971	108.353	119.896	129.814	140.593	590.627
Desp. Variáveis de Vendas	(15.225)	(17.937)	(19.848)	(21.490)	(23.274)	(97.773)
Receita Operacional Líquida	76.746	90.416	100.048	108.325	117.319	492.854
% crescimento	0,0%	17,8%	10,7%	8,3%	8,3%	52,9%
Custos Variáveis Frota Operacional	(68.970)	(71.505)	(70.919)	(72.034)	(73.204)	(356.632)
Custos Fixos Operacionais	(7.656)	(7.884)	(8.271)	(8.930)	(10.049)	(42.789)
Depreciação	(10.313)	(6.163)	(5.756)	(2.239)	(1.930)	(26.400)
Resultado Bruto	(10.192)	4.865	15.102	25.122	32.137	67.034
% receita líquida	-13,3%	5,4%	15,1%	23,2%	27,4%	13,6%
Desp. Administrativas	(11.448)	(11.042)	(10.738)	(10.510)	(10.339)	(54.077)
Desp. Comerciais	(1.610)	(1.851)	(2.022)	(2.168)	(2.327)	(9.979)
Depreciação	(543)	(324)	(303)	(118)	(102)	(1.389)
Resultado Bruto	(23.793)	(8.354)	2.039	12.326	19.370	1.588
% receita líquida	-31,0%	-9,2%	2,0%	11,4%	16,5%	0,3%
Despesas Financeiras	(3.402)	(5.344)	(4.507)	(3.740)	(3.114)	(20.107)
Resultado Antes dos Impostos	(27.195)	(13.698)	(2.469)	8.587	16.256	(18.519)
% receita líquida	-35,4%	-15,1%	-2,5%	7,9%	13,9%	-3,8%
IRPJ/CSSL	-	-	-	(2.895)	(5.503)	(8.398)
Resultado Líquido	(27.195)	(13.698)	(2.469)	5.691	10.753	(26.917)
% receita líquida	-35,4%	-15,1%	-2,5%	5,3%	9,2%	-5,5%

3.2.2 - FLUXO DE CAIXA PROJETADO

O estudo detalhado do fluxo de caixa, serve como um instrumento essencial para o planejamento e a gestão financeira do plano de recuperação judicial em pauta.

Para a elaboração desta seção, empregamos o método indireto, que se baseia na geração de caixa expressa através do EBITDA. Este método permite a identificação de fatores que influenciam a liquidez da empresa, tornando possível um melhor entendimento sobre a viabilidade econômica e financeira da organização sob o plano de recuperação judicial. A utilização do método indireto também possibilita um maior rigor na análise, à medida que se concentra na real capacidade de geração de caixa da empresa, ao invés de se basear unicamente em receitas e despesas contábeis.

As premissas adotadas para o projeto e a geração do EBITDA são expostas de maneira minuciosa a seguir, permitindo assim, uma visão clara e objetiva de cada aspecto que influencia o fluxo de caixa. Cada premissa é fundamentada e projetada de forma a oferecer um panorama sólido e confiável sobre a viabilidade econômica do plano de recuperação em questão.



Consultoria Empresarial

FLUXO DE CAIXA (R\$ mil)	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
EBITDA	(12.938)	(1.866)	8.097	14.683	21.401	29.377
IRPJ/CSSL	-	-	-	(2.895)	(5.503)	(8.398)
Varição do Capital de Giro	-	(713)	(16)	(345)	(367)	(1.440)
Fluxo de Caixa Operacional	(12.938)	(2.579)	8.082	11.442	15.531	19.539
CAPEX	-	-	-	-	-	-
Fluxo Atividades de Investimentos	-	-	-	-	-	-
Amortizações	(433)	(1.229)	(1.229)	(1.229)	(1.229)	(5.349)
Despesas Financeiras	(1.573)	(1.693)	(1.402)	(1.304)	(1.342)	(7.313)
Juros Financiamentos do Ativo	(1.829)	(1.350)	(1.107)	(863)	(620)	(5.769)
Fluxo Atividades de Financiamentos	(3.835)	(4.272)	(3.737)	(3.397)	(3.191)	(18.431)
Trabalhistas	-	-	(114)	-	-	(114)
Quirográficas/ME e EPP	-	-	(549)	(521)	(493)	(1.563)
Extraconcursal-Frota	-	(4.867)	(4.527)	(4.188)	(3.848)	(17.430)
Extraconcursal-Tributário	-	(704)	(651)	(598)	(546)	(2.499)
Fluxo de Caixa não Operacional	-	(5.571)	(5.841)	(5.307)	(4.887)	(21.606)
Aporte de Capital	-	-	1.500	-	-	1.500
Fluxo de Caixa Livre	(16.772)	(12.422)	4	2.739	7.454	(18.998)
Fluxo de Caixa Acumulado	(16.772)	(29.194)	(29.190)	(26.452)	(18.998)	(18.998)

.4. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Para que a proposta de pagamento seja exequível, é imprescindível que esteja alinhada à real capacidade financeira da Recuperanda, conforme demonstrado pelas projeções econômico-financeiras. Qualquer incompatibilidade entre as condições propostas e a viabilidade econômica da empresa poderia comprometer a efetividade do processo de recuperação judicial, contrariando os objetivos previstos no art. 47 da LFRE.

Os créditos constantes na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda poderão sofrer alterações em decorrência de incidentes de habilitação, impugnações ou divergências, além de eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais. Após o julgamento definitivo desses incidentes, os créditos reconhecidos serão incorporados ao Quadro Geral de Credores (QGC), respeitando as disposições do art. 18 da LFRE.

O Plano de Recuperação Judicial prioriza a adoção de um Plano de Pagamentos estruturado como principal estratégia para quitação dos débitos dos credores sujeitos ao processo. Contudo, o plano não se limita a medidas meramente dilatórias ou de remissão parcial das dívidas. Pelo contrário, ele se vale de uma combinação de mecanismos amplamente reconhecidos e previstos no art. 50 da LFRE, incluindo instrumentos de reorganização financeira e operacional que visam à continuidade das atividades empresariais.

O pagamento dos créditos seguirá as diretrizes estabelecidas com base no QGC homologado pelo Juízo da Recuperação. Os créditos eventualmente incluídos no



Consultoria Empresarial

QGC após sua homologação, em razão de decisões definitivas que reconheçam novos valores ou habilitem créditos antes controvertidos, serão quitados nas mesmas condições aplicáveis à classe ou subclasse correspondente.

Importa ressaltar que o prazo para início do pagamento desses créditos será contado a partir da inclusão definitiva no QGC, ou seja, após decisão transitada em julgado que determine sua habilitação. Nesse caso, as condições originalmente previstas para a classe em questão (como carência, deságio, atualizações e demais especificações) serão integralmente aplicadas.

Essa abordagem assegura isonomia entre os credores, ao mesmo tempo em que respeita a capacidade financeira da Recuperanda, promovendo uma solução justa e sustentável para a quitação dos débitos e preservação da atividade empresarial.

CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS E NÃO SUJEITOS – ADESÃO AO PLANO

Os Credores Aderentes, sejam eles Credores Extrajudiciais, Credores Não Sujeitos, Credores Trabalhistas ou Prestadores de Serviços, poderão manifestar sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) por meio de petição protocolada nos autos do processo de recuperação judicial ou do incidente de habilitação de crédito correspondente. Tal petição será submetida à análise e eventual aprovação pela Recuperanda, que deverão se manifestar expressamente acerca da aceitação.

Entre os créditos extrajudiciais, destacam-se os créditos tributários, os quais serão objeto de transação individual perante a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e de parcelamentos especiais no tocante a débitos estaduais e municipais. A Recuperanda já está adotando as providências cabíveis para viabilizar essas medidas.

Condições Específicas para Credores Fiduciários

Os credores fiduciários que não realizaram renegociações de seus créditos durante o adiantamento do *stay period* decorrente da medida cautelar antecedente ou nas mediações realizadas no MED ARB RB terão a possibilidade de aderir ao PRJ, desde que aceitem as seguintes condições:

1. Parcelamento do Saldo Devedor Atual:



Consultoria Empresarial

- O saldo devedor atual será parcelado em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas.

2. Juros sobre o Saldo Devedor:

- Será aplicado juros mensais de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor, calculados de forma simples.

3. Manifestação de Adesão:

- A adesão deverá ser formalizada por petição nos autos, na qual o credor declare expressamente a concordância com os termos do parcelamento e renuncie a eventuais questionamentos sobre as condições ora oferecidas.

4. Termo Específico:

- Após a aprovação da Recuperanda, será celebrado termo específico formalizando a adesão e detalhando as condições pactuadas.

Benefícios da Adesão

Com essa possibilidade, o PRJ amplia sua abrangência, oferecendo aos credores fiduciários que ainda não renegociaram seus créditos uma alternativa estruturada e segura para o recebimento dos valores devidos. Essa medida proporciona previsibilidade aos credores e contribui para a preservação da atividade empresarial, promovendo o alinhamento de interesses e fortalecendo o plano de recuperação.

CLASSE I – TRABALHISTA

Os créditos trabalhistas sujeitos ao processo de Recuperação Judicial serão pagos em conformidade com o disposto no **art. 54 da Lei nº 11.101/05**. Assim, os créditos estritamente salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação, limitados a cinco salários mínimos por trabalhador, serão quitados no prazo de 30 (trinta) dias. Já os valores residuais e demais créditos trabalhistas seguirão os parâmetros estabelecidos abaixo:



Consultoria Empresarial

a) Credores Trabalhistas

Deságio: Não será aplicado deságio.

1. **Carência:** 12 (doze) meses contados a partir da aprovação do PRJ, período no qual não haverá pagamento do principal ou encargos.
- **Amortização 12 parcelas**
 - **Atualização Monetária:** Juros simples de 6% ao ano.
 - **Pagamento:** Mensal, no dia 20 de cada mês, a partir da homologação do PRJ.

CLASSE III E IV – DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS/ME EPP

Os créditos pertencentes aos Credores Quirografários serão liquidados conforme os parâmetros descritos a seguir, priorizando a viabilidade econômica da Recuperanda e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

Condições Gerais de Pagamento:

2. **Deságio:** 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito.
3. **Carência:** 12 (doze) meses contados a partir da aprovação do PRJ, período no qual não haverá pagamento do principal ou encargos.
4. **Prazo de Pagamento:** 3 (três) anos, iniciando-se após o término do período de carência.
5. **Atualização:** Juros simples de 6% ao ano, aplicados a partir do início dos pagamentos.
6. **Amortização:** Após aplicação do deságio, os pagamentos serão feitos em parcelas fixas



Consultoria Empresarial

7. **Datas de Pagamento:** Os pagamentos serão realizados mensalmente, no dia 20 de cada mês, durante o prazo estabelecido.

5. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sem prejuízo das considerações expostas neste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, a EJ CONSULTORIA FINANCEIRA conclui que o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial proposto pela QUALILOG é viável desde que adotadas as medidas aqui apresentadas e com a obtenção de resultados bem-sucedidos. A adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade das QUALILOG.

As premissas e medidas, que deverão ser adotadas, apresentadas nestas projeções estão sujeitas a variações mercadológicas, econômicas, setoriais e conjunturais, podendo não obter os resultados esperados. Nossas análises foram baseadas, predominantemente, nas condições econômicas, mercadológicas, dentre outras, vigentes na data-base da compilação destas informações.

Tais condições podem mudar de forma significativa em um período relativamente curto.

Porto Alegre, RS, dezembro de 2024

EJ CONSULTORIA EMPRESARIAL – CNPJ 32.912.786/0001-00



Documento assinado digitalmente
EDSON LUIS PERRONE JUNQUEIRA
Data: 16/12/2024 18:05:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON LUIS PERRONE JUNQUEIRA – CRC/RS 081482/O



EJ- CONSULTORIA EMPRESARIAL
QUALILOG TRANSPORTES LTDA.
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

DESCRICAO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
Caminhão S-WAY 480 6X2 TA 3450;Chassi:93ZS62RUZP8600315 - ;Motor: F3HFE611J*5097602*	13/04/2023	595.000,00
CAMINHÃO DAF - Chassi: 98PTTH430PB134741 - BRANCO	15/02/2023	577.500,00
CAMINHÃO TRATOR NOVO	17/03/2023	549.500,00
CAMINHÃO TRATOR NOVO	13/03/2023	549.500,00
CAMINHÃO IVECO STRALIS HI WAY - Chassi:93ZM2SSH0P8841456 - AZUL	28/02/2023	549.500,00
CAMINHÃO IVECO STRALIS HI WAY - Chassi: 93ZM2SSH0P8841159 - ROSE GOLD	28/02/2023	549.500,00
CAMINHÃO DAF - Chassi: 98PTSH430PB135326- BRANCO	16/02/2023	546.000,01
CAMINHÃO DAF - Chassi: 98PTSH430PB135318 - BRANCO	16/02/2023	546.000,01
CAMINHÃO DAF - Chassi: 98PTSH430PB135319 - BRANCO	16/02/2023	546.000,01
Caminhão STRALIS HI WAY Chassi:93ZM2SSH0P8841401	31/05/2023	546.000,00
Caminhão STRALIS HI WAY Chassi:93ZM2SSH0P8841322	31/05/2023	546.000,00
Caminhão STRALIS HI WAY Chassi:93ZM2SSH0P8841309	31/05/2023	546.000,00
CAMINHÃO ACTROS 2651 S/36 - 6X4 MERCEDES-BENZ GERAL.	18/08/2022	542.500,00
CAMINHÃO MAN VVCO - Chassi: 953998THXPR203041 - AMARELO	17/02/2023	539.000,00
Caminhão Meteor Chassi: 9539B8TJ0PR201774 - Motor: 5256386A106380 - VW aquisição (30/03/2022)	01/09/2023	532.000,00
CAMINHÃO VOLKSWAGEN - Chassi: 9539B8TJ0PR203024	01/09/2023	532.000,00
CAMINHÃO METEOR Chassi: 9539B8TJ0PR203671	11/05/2023	532.000,00
ACTROS 2548 LS/36 6X2 MERCEDES-BENZ GERAL. - CAMINHÃO FROTA	11/10/2022	497.000,00
Chassi: 98PTSH430PB130299 - Motor: R025630 - XF FTS SC COMFORT D2,85 TD520+370L - Lotaca	14/10/2022	493.500,00
Chassi: 98PTSH430PB130312 - Motor: R025659 - XF FTS SC COMFORT D2,85 TD520+370L - Lotaca	14/10/2022	493.500,00
CAMINHÃO STRALIS HI WAY 600S44T TA REL 3,67;Chassi:93ZM2SSH0P8841320 - ;Motor: F3BE36	26/05/2023	489.300,00
CAMINHÃO STRALIS HI WAY Chassi:93ZM2SSH0P8841339	26/05/2023	489.300,00
STRALIS HI WAY 600S44T TETO ALTO;Chassi:93ZM2SSH0N8839391 - ;Motor: F3BE3681N5088268	10/08/2022	483.000,00
STRALIS HI WAY 600S44T TETO ALTO;Chassi:93ZM2SSH0N8839380 - ;Motor: F3BE3681N5088292	10/08/2022	483.000,00
STRALIS HI WAY 600S44T TETO ALTO;Chassi:93ZM2SSH0N8839149 - ;Motor: F3BE3681N5087769	10/08/2022	483.000,00
STRALIS HI WAY 600S44T TETO ALTO;Chassi:93ZM2SSH0N8839346 - ;Motor: F3BE3681N5088188	10/08/2022	483.000,00
STRALIS HI WAY 600S44T TETO ALTO;Chassi:93ZM2SSH0N8838982 - ;Motor: F3BE3681N5086899	10/08/2022	483.000,00
Chassi: 9539B8TJXPR200745 - Motor: 5256319A226310 - VW 29.520 METEOR 6X4 - Lotacao: 2	21/07/2022	438.243,75
Chassi: 9539B8TJ9PR200400 - Motor: 5256300A026293 - VW 29.520 METEOR 6X4 - Lotacao: 2	29/04/2022	438.243,75
Chassi: 9539B8TJ7PR200007 - Motor: 5256270A036269 - VW 29.520 METEOR 6X4 - Lotacao: 2	11/04/2022	438.243,75
CAMINHÃO TRATOR, VOLVO MOD. FH 540 6X4T	31/03/2022	432.731,25
CAMINHÃO TRATOR, VOLVO MOD. FH 540 6X4T	31/03/2022	432.731,25
CAMINHÃO TRATOR, VOLVO MOD. FH 540 6X4T	30/03/2022	432.731,25
CAMINHÃO ACTROS 2651 S/36 - 6X4 MERCEDES-BENZ GERAL.	18/03/2022	432.731,25
CAMINHÃO TRATOR, VOLVO MOD. FH 540 6X4T	15/03/2022	432.731,25
CAMINHÃO TRATOR NOVO	02/09/2021	407.925,00
CAMINHÃO TRATOR NOVO	22/11/2021	405.168,75
Chassi: 953998THXNR202615 - Motor: 5256133A106130 - VW 28.460 METEOR 6X2 - Lotacao: 2	28/10/2021	372.093,75
CAMINHÃO AXOR 2644 LS/36 MERCEDES-BENZ GERAL.	04/03/2022	366.581,25
ACTROS 2548 LS/36 6X2 MERCEDES-BENZ GERAL.	13/04/2021	361.068,75
STRALIS HI WAY 600S44T TA PTO;Chassi:93ZM2SSH0N8838137 - ;Motor: F3BE3681N5085591	18/01/2022	349.833,75
CAMINHÃO ACTROS 2651 S/36 - 6X4 MERCEDES-BENZ GERAL.	06/08/2020	329.000,00
CAMINHÃO ACTROS 2651 LS/33 MERCEDES-BENZ GERAL.	06/08/2020	329.000,00
CAMINHÃO ACTROS 2651 S/36 - 6X4 MERCEDES-BENZ	28/11/2019	329.000,00
CAMINHÃO ACTROS 2651 LS/33 MERCEDES-BENZ GERAL.	13/04/2021	325.237,50
CAMINHÃO ACTROS 2651 S/36 - 6X4 MERCEDES-BENZ GERAL.	02/07/2020	322.000,00
PORTA PALLETS	15/02/2024	307.124,90
STRALIS HI WAY 600S44T TETO ALTO;Chassi:93ZM2SSH0L8833928 - ;Motor: F3BE3681N5074279	07/08/2020	304.500,00
STRALIS HI WAY 600S44T TETO ALTO;Chassi:93ZM2SSH0N8835863 - ;Motor: F3BE3681N5079756	28/05/2021	300.431,25
STRALIS HI WAY 600S44T TETO ALTO;Chassi:93ZM2SSH0N8836028 - ;Motor: F3BE3681N5080435	28/05/2021	300.431,25
STRALIS HI WAY 600S44T TETO ALTO;Chassi:93ZM2SSH0N8835861 - ;Motor: F3BE3681N5079595	17/05/2021	300.431,25
STRALIS HI WAY 600S44T TETO ALTO;Chassi:93ZM2SSH0N8835769 - ;Motor: F3BE3681N5079699	27/04/2021	300.431,25
CHASSI: 98PTT47MSLB108139 - MOTOR A385903 - XF105 FTT SC 510 3,07 3,5 LOTAÇÃO 2	22/08/2019	294.000,00
STRALLIS HI WAY 600S44T TA REL 3,67	30/09/2019	290.500,00
Chassi: 953658240NR041592 - Motor: 2096158B156154 - VW 24.280 CRM 6X2 V-TRONIC - Lotacao:	20/10/2021	286.440,00
Chassi: 953658240NR041608 - Motor: 2096161B146154 - VW 24.280 CRM 6X2 V-TRONIC - Lotacao:	20/10/2021	286.440,00
CAMINHÃO AXOR 2544 LS/36 MERCEDES-BENZ	31/05/2019	284.900,00
CAMINHÃO AXOR 2536 LS/36 MERCEDES-BENZ	21/02/2020	283.500,00
CAMINHÃO AXOR 2536 LS/36 MERCEDES-BENZ	31/05/2019	266.000,00
CAMINHÃO AXOR 2544 LS/36 MERCEDES-BENZ	12/04/2019	266.000,00
PAINEL FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO 550W	12/07/2023	260.923,47
Chassi: 953658247NR048202 - Motor: 2096196A616190 - VW 24.280 CRM 6X2 V-TRO - Lotacao: 2	08/12/2021	256.331,25
PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO 550W	12/07/2023	252.236,58
EMPILHADEIRA HYSTER H60XT	29/11/2022	230.573,00
TECTOR 24 300 ID CL TA 5670 AUTOSH;Chassi:93ZE12JMZN8946578 - ;Motor: F4HE3681B808659C	01/11/2021	219.397,50
TECTOR 24 300 ID CL TA 5670 AUTOSH;Chassi:93ZE12JMZN8944938 - ;Motor: F4HE3681B808455C	30/08/2021	214.987,50
TECTOR 24 300 ID CL TA 5670 AUTOSH;Chassi:93ZE12JMZN8944375 - ;Motor: F4HE3681B808054C	19/08/2021	214.987,50
TECTOR 24 300 ID CL TA 5670 AUTOSH;Chassi:93ZE12JMZN8944394 - ;Motor: F4HE3681B808047E	09/08/2021	214.987,50
TECTOR 24 300 ID CL TA 5670 AUTOSH;Chassi:93ZE12JMZN8944359 - ;Motor: F4HE3681B8081494	09/08/2021	214.987,50
EMPILHADEIRA RETRATIL HYSTER R1.6 BR	30/09/2022	198.380,00
BENFEITORIAS IMOVEIS DE TERCEIROS	29/04/2021	189.730,03
AMAROK 3.0 V6 TDI DIESEL HIGHLINE EXTREME CD 4MOTI - CAMINHONETE ADM	20/10/2022	150.500,00
EMPILHADEIRA HYSTER H60XT	30/06/2023	147.000,00
SEMI REBOQUE BITREM FURGAO LONADO DIANTEIRO 3 EIXOS CARGA SECA PLANO	25/08/2022	143.412,50
EMPILHADEIRA HYSTER H60XT	31/08/2022	127.120,00
SEMI REBOQUE BITREM FURGAO LONADO TRASEIRO 3E- CS- PLANO	25/08/2022	117.337,50
BT BASE CONTAINER DIANTEIRO	15/09/2022	115.640,00
CAMINHO, PLACA IUA5181, RENAVAM 508727685	08/05/2019	115.500,00
PORTA PALETES	31/08/2022	109.683,00

EMPILHADEIRA HYSTER H50XT	26/08/2022	109.550,00
EMPILHADEIRA HYSTER H50XT	26/08/2022	109.550,00
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER DIANTEIRO 03 EIXOS 40 PES DESLIZANTE	12/05/2023	108.762,50
Volkswagen Jetta RLINE ;Fab./Mod.: 2020/2020;Cor: Prata;Placa: RDS7F10	05/07/2022	105.350,00
PORTA PALLETS	01/02/2024	102.375,66
SEMI-REBOQUE SIDER 3 EIXOS JUNTOS PNEUMATICOS 15200 MM	11/10/2019	95.200,00
BT BASE CONTAINER DIANTEIRO	26/04/2022	91.066,50
BT BASE CONTAINER DIANTEIRO	31/03/2022	91.066,50
BT BASE CONTAINER DIANTEIRO nf 91294	15/09/2022	90.860,00
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER TRASEIRO 03 EIXOS 40 PES	12/05/2023	88.987,50
PLACAS SOLARES	15/04/2021	83.847,20
BT BASE CONTAINER DIANTEIRO	16/12/2020	81.340,00
NIVUS HL 1.0 TSI	21/06/2021	79.758,00
SEMI- REBOQUE, PLACA MCZ5888, RENAVAL 814142931, AZUL FAB/MOD 2003/2004, SR/FACCH	23/10/2019	79.748,48
SRCS12,40X300SME1,00	16/04/2019	78.400,00
VW/T-CROSS CL TSI AD - ANO FAB/MOD: 2020/2020 - NOVO	08/06/2020	77.413,00
BT BASE CONTAINER DIANTEIRO	31/03/2022	76.958,42
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER DIANTEIRO 03 EIXOS 40 PES DESLIZANTE	29/06/2022	73.068,18
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER DIANTEIRO 03 EIXOS 40 PES DESLIZANTE	26/04/2022	73.068,18
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER DIANTEIRO 03 EIXOS 40 PES DESLIZANTE	09/03/2022	73.068,18
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER DIANTEIRO 03 EIXOS 40 PES DESLIZANTE	10/01/2022	73.068,18
BT BASE CONTAINER DIANTEIRO	26/04/2022	71.552,25
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER DIANTEIRO 03 EIXOS 40 PES DESLIZANTE	27/08/2021	68.906,25
BITRENZAO PORTA CONTAINER DIANTEIRO 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 40 PES	29/11/2019	67.084,50
BT BASE CONTAINER DIANTEIRO	16/12/2020	63.910,00
BITRENZAO PORTA CONTAINER DIANTEIRO 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 1 UNID 40F	16/10/2020	61.566,40
BITRENZAO PORTA CONTAINER DIANTEIRO 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 1 UNID 40F	16/10/2020	61.566,40
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER TRASEIRO 03 EIXOS 40 PES	29/06/2022	59.783,06
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER TRASEIRO 03 EIXOS 40 PES	26/04/2022	59.783,06
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER TRASEIRO 03 EIXOS 40 PES	09/03/2022	59.783,06
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER TRASEIRO 03 EIXOS 40 PES	10/01/2022	59.783,06
SEMI-REBOQUE BASE CONTAINER MOD SR BS CO 03 35	07/08/2020	58.800,00
VW/SAVEIRO CS RB MPI	09/01/2023	57.310,66
SEMI-REBOQUE PORTA CONTAINER 40" 03 EIXOS 12 PINOS	04/02/2022	56.778,75
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER TRASEIRO 03 EIXOS 40 PES	27/08/2021	56.778,75
BITRENZAO PORTA CONTAINER TRASEIRO 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 40 PES	29/11/2019	56.115,50
SEMI-REBOQUE PORTA CONTAINER 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 40 PES	23/05/2019	55.921,60
SEMI REBOQUE PORTA CONTAINER 40 PES 03 EIXOS 08 PINOS	31/05/2021	54.471,70
SEMI REBOQUE PORTA CONTAINER 40 PES 03 EIXOS 08 PINOS	31/05/2021	54.471,70
SEMI-REBOQUE PORTA CONTAINER 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 40 PES	22/08/2019	53.690,00
BITRENZAO PORTA CONTAINER DIANTEIRO 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 1 UNID 40F	30/06/2020	53.090,10
SEMI REBOQUE BITREM PORTA CONTAINER DIANTEIRO 03 EIXOS 40 PES DESLIZANTE	06/04/2021	52.129,93
SEMI-REBOQUE PORTA CONTAINER 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 40PES	05/11/2019	51.606,80
CAMINHONETE, PLACA JED1916, RENAVAL 502967471	06/06/2019	48.300,00
BITRENZAO PORTA CONTAINER TRASEIRO 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 1 UNID 40P	16/10/2020	47.473,30
BITRENZAO PORTA CONTAINER TRASEIRO 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 1 UNID 40P	16/10/2020	47.473,30
SEMI-REBOQUE PORTA CONTAINER 03 EIXOS 40 PES 04 PINOS	04/11/2021	47.407,50
CARROCERIA FECHADA LONADO E ALUMINIO 9500MM	09/12/2021	45.202,50
CARROCERIA FECHADA LONADO E ALUMINIO 9500MM	09/12/2021	45.202,50
PLACAS SOLARES	27/04/2021	41.293,76
BITRENZAO PORTA CONTAINER TRASEIRO 3 EIXOS JUNTOS MECANICOS 4 PINOS 1 UNID 40P	30/06/2020	40.937,40
CARROCERIA FECHADA LONADO E ALUMINIO 8500MM	21/10/2021	36.492,75
CARROCERIA FECHADA LONADO E ALUMINIO 8500MM	21/10/2021	36.492,75
AUTOMOVEL, PLACA BAF1E27, RENAVAL 1053591109, FAB/MOD 2015/2015, VERMELHA, I/M, BE	01/10/2020	35.000,00
CARROCERIA FECHADA LONADO SIDER 8500MM	06/09/2021	33.981,30
CARROCERIA FECHADA LONADO SIDER 8500MM	06/09/2021	33.981,30
CARROCERIA FECHADA LONADO SIDER 8500MM	06/09/2021	33.981,30
CARROCERIA FECHADA LONADO SIDER 8500MM	06/09/2021	33.981,30
CARROCERIA FECHADA LONADO E ALUMINIO 8500MM	21/10/2021	33.736,50
CARROCERIA FECHADA LONADO E ALUMINIO 8500MM	21/10/2021	33.736,50
CARROCERIA FECHADA LONADO E ALUMINIO 8500MM	21/10/2021	33.736,50
CARROCERIA FECHADA LONADO E ALUMINIO 8500MM	21/10/2021	33.736,50
SEMI-REBOQUE, PLACA RAI4I35, RENAVAL 1231113518	26/06/2020	32.776,10
CAMINHONETE, PLACA QIH4G60, RENAVAL 1108569550	25/05/2020	25.200,00
CAMINHAO TRATOR, PLACA MJR8600, RENAVAL 854712216	29/01/2020	24.500,00
VEÍCULO FIAT UNO VIVACE/RUA 1.0 EVO FIRE FLEX 8V 5P	21/06/2023	21.700,00
PALETIZADORA MP 206W-150220	24/05/2023	19.929,00
PLACA DE AÇO - PARA BENFEITORIAS	10/05/2021	17.648,32
SEMI-REBOQUE PLACA LZV9744, RENAVAL 700503021	10/09/2019	17.500,00
Empilhadeira Semi Elétrica Palettrans 1000kg Elevacao 3,4m Modelo LE1034, Series : 20230002	01/02/2023	16.170,00
07966661 MODULOS DE ESTRUTURA DE AÇO TIPO PORTA PALLENS, COM 03 PARES DE LONG	11/11/2020	12.950,70
PLATAFORMA NIVELADORA DE DOCA A 20X20 6T MG	12/04/2023	12.362,00
GRADE DE SEGURANCA PARA PALETIZADORA	24/05/2023	11.760,00
CENTRAL TELEFÔNICA	27/10/2022	11.650,80
EMPILHADEIRA MAXIMAL MOD FGL35T-MWA3	16/12/2019	10.500,00
SEMI-REBOQUE	05/12/2019	10.500,00
COMPRESSOR AR 40PCM TRIF 175PSI 425L FC - PRESSURE	02/03/2023	10.334,72
SEMI-REBOQUE QJX-9224	31/01/2020	9.100,00
CENTRAL TELEFÔNICA	09/01/2023	9.000,60
KIT CAMERA PARA EMPILHADEIRA	29/09/2023	8.448,36
SMART TV 50 LED TCL 50RP620 ROKU PRETO 50	22/11/2022	8.046,50
NB SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	29/06/2023	6.927,90
SMART TV 50 LED TCL 50RP620 ROKU PRETO 50	08/07/2022	6.717,20
NOTE SSG GALAXY BOOK GRAFITE	02/02/2024	6.507,90
BALCÃO RECPCÃO ARMAZÉM 03	19/06/2023	6.507,90
Longarina usada 2300mm para planos 1200kg no par	29/01/2021	6.097,57
ACER A515-55-592C I5 10TH 8GB 256GB PRATA NA	20/06/2021	5.756,10
AQUISICAO DE CAMERAS - NF 1440374	26/04/2021	5.650,76

NOTEBOOK BOOK NP550XDA-KF2BR I5 8GB 256G CINZA CHUMBO NA	20/01/2022	5.598,60
NB ACER A515-54-57EN I5 8GB 256SSD PRATA NA	03/09/2021	5.458,60
NOTE ACER A515-54-587L I5 8GB 256SSD SILVER NA	17/10/2020	5.318,60
COMPRES. 20/150 175LBF MSCV TRIF AUDAZ 220/380V	14/05/2020	5.172,16
PALETEIRA MANUAL GARFO LARGO	24/05/2023	4.865,81
Longarina usada 2300mm para planos 1200kg no par	11/02/2021	4.830,00
NOTE SSG GALAXY BOOK2 GRAFITE	24/02/2024	4.618,60
REBITADEIRA DE COLUNA PNEUMATICA PARA	16/07/2021	4.515,00
APARELHO FIREWALL - APPLIANCE OSTEK UTM-35S+ (K13-F17)	08/05/2023	4.496,70
RASTHER III S* 21387	05/08/2022	4.153,48
Divisorias divilux naval Eucatex	14/02/2020	3.916,50
APPLE IPHONE 11 64GB NAC PT	13/07/2021	3.853,50
Software Microsoft WinSvrSTDCore 2019 SNGL OLP 2Lic NL CoreLic *Minimo para aquisicao 8 SKUs,	12/01/2021	3.823,34
Access Point Ubiquiti WiFi	12/07/2023	3.780,00
Caixa d'Água Fortlev 5000 L	05/07/2023	3.780,00
Uma mesa um. Aparador um painel. 4 camas, Um separador de ambiente com prateleiras	25/09/2020	3.465,00
COMPUTADOR SERVIDOR	10/10/2023	3.444,68
CAVALETE ESTABILIZADOR DE SEGURANCA CAP 20 TON	28/03/2022	3.206,00
06 MESA RETA, 02 MESA AUXILIAR, 05 CADEIRA GIRATORIA, 03 DIVISORIA MESA, 06 PASSA FI	21/08/2019	3.178,70
COMPUTADOR NF 348656	16/10/2021	3.149,30
NB ACER A515-54G-52C1 I5 8GB 512SSD PRATA NA	06/07/2021	3.079,30
PALETEIRA MANUAL 685X1150 BB. Q. LIFT PU	18/08/2022	3.066,00
01 MESA RETA, 01 PAINEL, 6 CADEIRA DIRETOR, 01 CAIXA DE TOMADA	25/04/2019	3.010,00
NOTEBOOK BOOK NP550XDA-KF2BR I5 8GB 256G CINZA CHUMBO NA	11/02/2022	2.939,30
NOTEBOOK BOOK NP550XDA-KF2BR I5 8GB 256G CINZA CHUMBO NA	10/02/2022	2.939,30
NOTEBOOK CI7 CINZA CHUMBO WIN 11	29/05/2023	2.869,30
Software Microsoft WinSvrCAL 2019 SNGL OLP NL DvcCAL, Sem Midia	12/01/2021	2.852,54
ACER A514-53-59QJ I5 8GB 256SSD CINZA NA	13/07/2021	2.816,80
COMPUTADOR ACER - NF 912886	21/04/2021	2.814,63
MONITOR VX PRO LED 19 VGA HDMI VX190Z	21/09/2022	2.799,44
NOTEBOOK SAMSUNG INTEL CORE I5-1135G7 8GB 256GB SSD W11 15,6 NP550XDA-KH2BR - CI	02/04/2022	2.771,30
COMPUTADOR NF 785781	26/10/2021	2.729,65
Guincho Hidr 2 Ton C/Prolong Roda Ferro	12/01/2024	2.728,74
NOTEBOOK ACER ASPIRE 5 A515-54-55L0 INTEL CORE I5-10210U 8GB 256GB SSD W10 15,6 PRI	09/09/2021	2.699,82
NB SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	12/04/2022	2.659,30
NOTEBOOK ACER A514-53-59QJ, CI51035G1, 8GB, 256GB SSD, W10HSL64, SILVER, LED 14	29/07/2021	2.655,77
SOFA 270CM OMNI/KAIK TEC.4456B ANC	28/05/2020	2.646,00
Montante usado PP 600 x 3500mm	29/01/2021	2.644,73
NOTEBOOK SAMSUNG INTEL CORE I5-1135G7 8GB 256GB SSD W11 15,6 NP550XDA-KH2BR - CI	06/05/2022	2.624,30
EQUIPAMENTO DE REDE - SWITCH 10/100/1000 48 PORTAS	03/11/2020	2.590,00
NOTEBOOK ACER ASPIRE 5 A515-54-55L0 INTEL CORE I5-10210U 8GB 256GB SSD W10 15,6 PRI	11/09/2021	2.589,99
NOTEBOOK BOOK NP550XDA-KF2BR I5 8GB 256G CINZA CHUMBO NA	15/12/2021	2.589,30
COMPUTADOR NF 526130	15/12/2021	2.589,30
MONITOR LCD 21.5 AOC WIDESCREEN FULL HD 22B1H PRETO	21/08/2021	2.575,96
NOTEBOOK SAMSUNG BOOK X30 NP550XDA-KF2BR INTEL CORE I5 1135G7 15,6 8GB SSD 256 (11/04/2022	2.519,99
LENOVO IDEAPAD S145 I5 8GB 1TB WIN 10 PRATA NA	31/08/2020	2.519,51
NB SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	31/08/2022	2.519,30
Perfil de Montante PP Usa. 1000x6000mm - Azul	31/08/2022	2.457,00
NB SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	21/09/2022	2.449,30
NB SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	21/09/2022	2.449,30
NB SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	21/09/2022	2.449,30
CAD. GIRAT. SECRET. 4064 START-SRE-POLAI-50NY-SL NEW PP-EP - VNL V.5000 PRETO	08/08/2022	2.346,40
CAD GIR EXEC 4064 SRE POLA SL NEW PP INJ VINIL PRETO	08/07/2022	2.318,40
MACACO HIDROPNEUMATICO 35 TON	03/01/2024	2.310,00
NOTEBOOK SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	02/06/2023	2.309,30
NOTEBOOK SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	01/06/2023	2.239,30
NOTEBOOK SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	11/04/2023	2.239,30
NOTEBOOK SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	11/04/2023	2.239,30
COMPUTADOR NF 2508405	11/04/2024	2.188,93
Software Microsoft WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL OLP NL DvcCAL, Sem Midia	12/01/2021	2.185,93
NOTEBOOK SAMSUNG BOOK COREI5 256SSD KH2BR 8GB CINZA CHUMBO WIN 11	28/12/2023	2.099,30
AGRATTO: CONDIC AR 18000 QF ONE ACS18QF-R4 (Vol: 2)	04/01/2023	2.099,30
Montante usado PP 600 x 3500mm	11/02/2021	2.016,00
PURIFICADOR KNOX 50 LT	29/08/2023	1.952,30
RAMPA P/PALETIZADORA MP206	24/05/2023	1.911,00
TAMPO SOB MEDIDA PRETO	08/07/2022	1.883,00
RECIPIENTE REFRIGERADOR 50L 220V 2T KNOX KNOX	24/01/2022	1.848,00
NOTEBOOK SAMSUNG NP350XAA JD1BR CORE I5/8GB/1TB/15.6"/WINDOWS 10	16/07/2019	1.763,30
BALCÃO DE RECEPÇÃO	01/06/2023	1.750,00
Poltrona Ferradura 1 Lugar Curvim Bufalo Preto Pe Redondo 2x1cm .	01/09/2021	1.736,00
RECIPIENTE REFRIGERADOR 25L 220V 2T KNOX KNOX	19/01/2022	1.708,00
SWITCH TP-LINK 10/100/1000 24 PORTAS GERENCIAVEL	01/06/2023	1.603,00
MESA COMPONIVEL CENTRAL 25MM 1500X1320 NG/PR	08/08/2022	1.547,00
AR CONDICIONADO SPRINGER MIDEA AIRVOL 12000 BRANCO 220V	30/05/2023	1.539,99
TV LED 43" S6500 TCL	18/03/2022	1.539,93
MONITOR VX PRO LED 19 VGA HDMI VX190Z	29/07/2022	1.515,22
SAMSUNG A025M SMART PT PPB/PI432/11	13/07/2021	1.488,90
SWITCH HIKVISION 10/100/1000 8 PORTAS POE	01/06/2023	1.470,00
18000BTUS - TCL - AR SPLIT ECO HI WALL - F/C - EVAP. / COND.	20/02/2020	1.444,89
MESA COMPONIVEL CENTRAL 25MM 1500x755x132 NOGAL/PT	08/09/2021	1.426,60
Monitor HD PCTop MLP170HDMI 17 - LED 1 HDMI 1 VGA	20/01/2022	1.422,34
MESA COMPONIVEL CENTRAL 25MM 1500x755x132 NOGAL/PT	18/01/2022	1.418,20
SMART SAMS GALAXY M53 5G 128GB AM AZUL NACIONAL	12/12/2022	1.399,30
ROUPEIRO PITAO	28/08/2023	1.392,30
NOT POS MOTION NETFLIX I3/4GB/1TB/WINDOWS 10	07/11/2019	1.378,30
AR COND SPLIT HW PHILCO PAC18000IFM9W 18000 BTU FR INVERTER 220V COND (096652964	27/09/2021	1.341,47
SMART TV 43 LED TCL 43P635 4K PRETO 43	30/05/2023	1.329,30
MESA COMPONIVEL CENTRAL 25MM 1500x755x132 NOGAL/PT	02/02/2021	1.327,20

PRATELEIRA SOB MEDIDA - 2.50X 0.28, 30MM	13/03/2020	184,10
MESA AUXILIAR 25MM 90X42 NOGAL PE PAINEL PRETO	08/07/2022	178,50
GAVETEIRO SUSPENSO 2 GAVETAS 15MM PRETO	24/02/2020	175,00
DIVISORIA DE MESA 15MM 1500X250 NOGAL	08/08/2022	162,40
CADEIRA SECRETARIA 04 PES , ARCO DUPLO - Preto	24/02/2020	151,20
DIVISÓRIA PARA MESA COMPONÍVEL 15mm 1500x250 NOGAL	18/01/2022	147,00
DIVISORIA PARA MESA COMPONIVEL 15mm 1500x250 NOGAL	02/02/2021	142,80
PRATELEIRA SOB MEDIDA	01/07/2021	137,20
LIXEIRA DE METAL TELADA 001M PRETA	08/07/2022	109,20
TOTAL ATIVOS QUALILOG TRANSPORTES		33.646.817,95

Porto Alegre, RS, dezembro de 2024

EJ CONSULTORIA EMPRESARIAL – CNPJ 32.912.786/0001-00

EDSON LUIS PERRONE JUNQUEIRA – CRC/RS 081482/O

Documento assinado digitalmente



EDSON LUIS PERRONE JUNQUEIRA

Data: 16/12/2024 18:34:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>